

NORMA INTERNA - Comissão Eleitoral Setorial

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CEFID/UDESC, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º. As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral exclusivamente nos murais do CEFID/UDESC, hall de entrada, hall do auditório.

§ 1º Cada candidato poderá afixar os seguintes materiais:

- a) Até 5 (cinco) cartazes (tamanho máximo de 75cm x 45cm); e
- b) Até 3 (três) *banners* (tamanho máximo de 100cm x 70cm).

§ 2º A Comissão Eleitoral irá, para efeitos de controle, previamente numerar e homologar os materiais descritos no parágrafo anterior. Para isso, contatar com a Professora Renata Maba Gonçalves Wamosy – Presidente da Comissão Eleitoral Setorial no e-mail: renata.goncalves@udesc.br.

§ 3º Os cartazes devem ser afixados exclusivamente nos murais das edificações do CEFID/UDESC, com a possibilidade de afixar um (1) cartaz por espaço/mural que esteja aberto (nos corredores, halls, etc.), os quais já são utilizados por toda comunidade universitária.

§ 4º Os *banners* devem ser afixados exclusivamente no hall de entrada (recepção), hall do auditório e corredores da cantina. Os materiais não podem bloquear a circulação de pessoas, bem como cobrir outros materiais informativos previamente fixados nos locais.

§ 5º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos em espaços físicos das instalações do CEFID/UDESC, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais).

§ 6º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.

Art. 4º As apresentações das propostas, pelos candidatos, em sala de aula devem ser informadas previamente para o professor responsável que tem autonomia para indicar o momento mais oportuno para explanação.

Art. 5º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 6º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Professora Renata Maba Gonçalves Wamosy (renata.goncalves@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2023.

Renata Maba Gonçalves Wamosy
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial